

PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

A Prefeitura de Caucaia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei nº 3.334, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem.

1 – DO OBJETO

1.1 – SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA QUE TENHAM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS E QUE NECESSITEM DE PROTEÇÃO, SEMPRE COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1. Trata-se de Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de assistência social à criança e ao adolescente do Município de Caucaia-CE, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da



criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.257/16, e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária.

2.2. O SERVIÇO Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária e a Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça à sua integridade física e/ou psicológica, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

2.3. O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e adolescentes que temporariamente precisam ser retiradas de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Casa da Primeira Infância, situada Rua Jerônimo Amaral, 386, Centro, Caucaia/CE - CEP: 61600-135, à partir da publicação deste Edital, no período da manhã das 09h00min às 12h00min e no período da tarde das 13h00min às 15h00min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Certidão de nascimento ou casamento;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de sanidade mental;
- VII - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista de, pelo menos, 1 (um) dos membros da família;

VIII - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS;

IX - Comprovante de rendimentos;

3.2. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do serviço e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

3.3. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida;

3.4. Em caso de documentação eventualmente pendente dos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação;

Parágrafo único – As famílias selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Adesão, após a habilitação, conforme Anexo III deste edital.

3.5. Poderá ser Família Acolhedora aquele cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos e máxima de 60 (sessenta) anos e preencha os seguintes requisitos:

I - Residente no Município de Caucaia com tempo comprovado de, no mínimo, dois anos;

II - Com boas condições e saúde física e mental;

III - Que não tenha pendência judicial;

IV - Com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V - Com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;

VI - Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

VII - Residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento;

VIII - Possuir renda mensal comprovada;

IX - Não estar no Cadastro Nacional de Adoção;

X - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

3.6. Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

3.7. Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter eliminatório.

3.8. O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

3.9. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme 01 abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA FASE | DATAS/PRAZOS |
|------|---|--|
| 1 | Início das inscrições do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 | Na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal do Município. |
| 2 | Prazo para impugnação do Edital | 05 dias úteis após publicação do edital. |
| 3 | Entrega dos envelopes contendo a documentação, formato físico. | Prazo inicia na data da publicação até o dia 29/12/2022. Poderá a Administração Pública prorrogar por igual período. |
| 4 | Avaliação das famílias pela equipe técnica | Até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data do recebimento da inscrição. |

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A família acolhedora tem a responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - Assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

II - Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III - Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço;

IV - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;

V - Participar dos programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Município de Caucaia e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI - Receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar;

VII - Comunicar a equipe do serviço todas as situações de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora ou sobre a família de origem;

VIII - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IX - Manter todas as crianças/adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

X - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

4.2. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

4.3. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho através da equipe técnica:

a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;

c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;

- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- f) Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
- g) Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- h) Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA;
- i) Realizar o acompanhamento das famílias de origem;
- j) Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- k) Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- l) Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município de Caucaia-CE;
- m) Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- n) Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

5.3 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

6 – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

6.1. O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica:

| | | |
|----------------------|----|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 07.22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO ATIVIDADE | | 08.244.0022.2.066.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - BL PSE |
| ELEMENTO DESPESA | DE | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| FONTE RECURSOS | DE | 1.669.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social |

6.2. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

6.3. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

6.4 – O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente portador de necessidade especial, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, conforme Artigo 21, da Lei Municipal Nº 3.334, de 17 de novembro de 2021.

6.5. As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

6.6 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

6.7. O Serviço Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Caucaia, conforme previsão na dotação orçamentária, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

6.8. Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

6.9. Cabe a SDST repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 21, da Lei Municipal Nº 3.334, de 17 de novembro de 2021.

6.10. Os acolhidos que recebam o Benefício da Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a

guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

6.11. A família acolhedora receberá, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Art. 67 do Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC).

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Família Acolhedora, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

8. DO DESLIGAMENTO

8.1. A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio da equipe técnica do serviço família acolhedora, para que proceda ao respectivo descredenciamento.

8.1. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer novamente a inscrição.

8.2. A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda, por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

09. DA SELEÇÃO

09.1. A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 120 (cento e vinte) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

09.1. Primeira Etapa – AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: Avaliação dos documentos a apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como,

com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será eliminado.

09.2. Segunda Etapa – AVALIAÇÃO TÉCNICA (PSICOSSOCIAL): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

09.3. Terceira Etapa – CAPACITAÇÃO: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

09.4. Quarta Etapa – HABILITAÇÃO DAS FAMÍLIAS: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Poder judiciário e Ministério Público.

09.5. Quinta Etapa - DIVULGAÇÃO:- Divulgação da relação das famílias selecionadas.

09.5. A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

09.6. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

09.7. A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

10 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

10.1. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

10.2. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal Nº 3.334, de 17 de novembro de 2021, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

11.3. As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

11.4. Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho em conjunto com a equipe técnica.

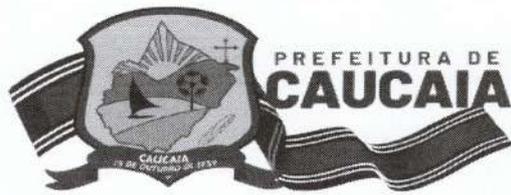
11.5. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

11.6. O Poder judiciário e Ministério Público deverão ser cientificado do presente Edital.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia-CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. A SDST não cobrará das famílias interessadas taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da participação e quaisquer outras despesas correlatas no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das famílias interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho**



11.10. O presente Edital terá vigência conforme item 3.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante.

ANEXO I - MODELO PRÉ-CADASTRO DE CANDIDATOS(AS) À FAMÍLIA ACOLHEDORA;

ANEXO II – MODELO NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO;

ANEXO IV - MINUTA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

Caucaia-CE, 25 de abril de 2022.

Ana Natécia Campos Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

ANEXO I

MODELO PRÉ-CADASTRO DE CANDIDATOS(AS) À FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. Responsável Familiar: _____

2. Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

3. Número de RG _____

4. Número de CPF: _____

5. Telefone (especificar se Whatsapp ou Telegram)

6. Endereço: _____

7. Profissão: _____

7.1 - Regime trabalhista:

() CLT (Carteira Assinada)

() Contratado por tempo determinado

() Autônomo

() Outro:

7.2 – Local/Empresa: _____

7.3: Tempo de serviço neste local: _____

8. Estado Civil:

() Solteiro (a)

() Casado (a)

() Divorciado (a)

() Viúvo (a)

() União Estável

9. Renda mensal familiar: _____

10. Situação de moradia:

() Alugada

() Própria

() Cedida

() Outro: _____

10.1 - Quantidade de cômodos: _____

11. O imóvel possui espaço e condições adequadas ao acolhimento de criança ou adolescente?

() Sim () Não

12. Composição Familiar (Nome, Parentesco, Idade)

13. Das faixas etárias abaixo qual a sua preferência para acolher?

() Bebês (0-2 anos)

() 3 a 6 anos

() 7 a 11 anos

() 12 a 18 anos

14. Aceita acolher grupo de irmãos?

() Não () Sim. Até quantos irmãos? _____

15. Você possui algum gênero de preferência para acolher?

Feminino () Masculino () Sem preferência ()

16. Aceita acolher com:

() Deficiência física

() Deficiência Mental

() Vírus HIV

() Outro Tipo de Doença Detectada (tratáveis)

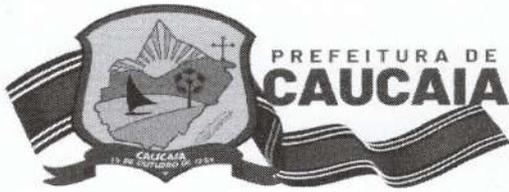
() Sem doença detectada no momento

16. A Família está inserida no Sistema Nacional de Adoção?

() Sim () Não

Caucaia, ____/____/____

Assinatura do Interessado(a)



Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho



ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Caucaia-CE, __ de _____ de 20__.

Eu, _____
portador(a) do CPF Nº _____, RG Nº _____,
residente na Rua/Av _____

Bairro: _____ do Município de Caucaia/CE. Casado(a) com
_____ Portador(a)
do CPF _____ RG _____.

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão Nº _____

TERMO DE ADESÃOS DST - Nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A FAMÍLIA ACOLHEDORA XXXX

Pelo presente instrumento de Colaboração nº XXX, vinculado ao processo Administrativo Nº XXX, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. XXX, com sede administrativa na XXX, Caucaia – CE, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), (qualificações), inscrito no CPF nº XXX, e de outro lado XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº. XXX, com endereço (endereço completo), doravante denominada FAMÍLIA ACOLHEDORA, resolvem celebrar o presente Termo Adesão, regendo-se pela seguinte legislação Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei nº 3.334, de 17 de novembro de 2021 e nas demais normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o Edital nº XX/20XX, celebram o presente TERMO DE ADESÃO nos conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I. O presente tem por objeto a **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, conforme o item II da presente cláusula.

II. A FAMÍLIA ACOLHEDORA estarão comprometidos, por força deste Termo, a acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal Nº 3.334, de 17 de novembro de 2021.

III – São partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Além das Cláusulas 04 e 05 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/20XX, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação à nova situação por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - e) Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - f) Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

- g) Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- h) Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.
- i) Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- j) Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- k) Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
- l) Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- m) Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

2.3. – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. A duração do presente termo de será de (...), com início a partir de sua assinatura, podendo ser estendido nas formas da lei, sendo que anualmente deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

CLÁUSULA QUARTA: BENEFÍCIO FINANCEIRO

4.1. Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previsto na Clausula Primeira deste contrato.

4.2. O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto à Secretária de Assistência Social e Trabalho, à conta da dotação orçamentária específica:

| | | |
|----------------------|----|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 07.22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO ATIVIDADE | | 08.244.0022.2.066.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - BL PSE |
| ELEMENTO DESPESA | DE | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| FONTE RECURSOS | DE | 1.669.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social |

4.3. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

4.4. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

4.5. O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em caso de criança ou adolescente portador de necessidade especial, devidamente comprovado por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme dotação orçamentária específica.

4.6. As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

4.7. A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

4.8. Cabe a SDST repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 21, da Lei Municipal Nº 3.334, de 17 de novembro de 2021.

4.9. Os acolhidos que recebam o Benefício da Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

4.10. A família acolhedora receberá, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Art. 67 do Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

5.1. A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

6.1. Capacitação das Famílias Acolhedoras:

6.1.1. As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

6.2. Monitoramento das Famílias: o acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe técnica interdisciplinar designada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Adesão, terá procedimentos e consequências, na forma da Lei.

7.2. O presente Termo de Adesão poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Legislação pertinente.

7.3 - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Não se trata de um processo de licitação, mas um trabalho voluntário das famílias.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes.

8.2. Será motivo de rescisão o descumprimento de quaisquer termos aqui pactuados, como também os previstos na legislação pertinente, em especial Lei nº 3.334, de 17 de novembro de 2021 e alterações:

8.2.1. Pela Administração Pública, quando:

a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Adesão;

b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no edital;

- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2.2. Pela família credenciada:

- a) Mediante solicitação diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente Termo de Adesão, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.4. A FAMÍLIA ACOLHEDORA reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.5. Em qualquer hipótese é assegurado à FAMÍLIA ACOLHEDORA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A FAMÍLIA ACOLHEDORA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

9.2. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da FAMÍLIA ACOLHEDORA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho**



10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caucaia-CE. para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justas e combinadas, as partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas.

Caucaia, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXX

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONCEDENTE**

XXXXXX

**FAMÍLIA ACOLHEDORA
REPRESENTADA, XXXX,
CPF nº XXXX**

Testemunhas:

1. _____

Nome legível

Número de RG

2. _____

Nome legível

Número de RG



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho**



ANEXO IV

MINUTA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Para fazer jus ao reconhecimento de isenção tributária, Conforme Lei Municipal 3.334, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências, em seu Art. 24 que garante que a família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Art. 67 do Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC), **declaramos:**

NOME:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
EMAIL:
TELEFONE PARA CONTATO COM DDD:
PERÍODO DE ISENÇÃO:
ANO:

Caucaia, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL

